

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2023

SODS/UFCG - ANO 2023 Nº 01

Campina Grande - Paraíba



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Estabelece normas para as solenidades de colação de grau nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que determina a Seção I do Capítulo VII da Resolução CSE/UFCG/nº 26, de 13 de dezembro de 2007 – Regulamento do Ensino de Graduação da UFCG;

À vista de deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2023, (Processo SEI nº 23096.000603/2023-90)

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a solenidade de colação de grau nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 2º** A solenidade de colação de grau dos(as) discentes dos cursos de graduação da UFCG é ato público e oficial, realizado sob a presidência do(a) Reitor(a) ou de autoridade por ele designada para conferir ao(à)s formando(a)s o grau acadêmico a que faz(em) jus.
- **Art. 3º** As colações poderão ocorrer de forma presencial ou a distância, em ambientes virtuais, conforme modalidade do curso ou situação que justifique a escolha.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE COLAÇÃO DE GRAU

- Art. 4º As Colações de Grau poderão ocorrer de forma Coletiva ou Individual.
- **Art. 5º** A Colação de Grau Coletiva consiste em solenidade pública e oficial na qual será conferido o título de licenciado(a), bacharel(a) ou tecnólogo(a) aos(às) concluinte(s) da Instituição.
- **Art. 6º** A Colação de Grau Individual, na qual será conferido o título de licenciado(a), bacharel(a) ou tecnólogo(a) ao(à) concluinte da Instituição, poderá ser antecipada ou realizada em separado.
- § 1º A Colação de Grau antecipada é justificada por aprovação em concurso, programa de pós-graduação stricto sensu, ou processo seletivo semelhante, que exija a apresentação do certificado ou diploma, para fins de matrícula ou posse, e condicionada à 100% da integralização curricular.
- § 2º Quando houver integralização de 100% da carga horária estabelecida no PPC, as solicitações de colação de grau antecipada poderão ocorrer, sem justificativa, até 30 dias antes do início do período previsto no calendário acadêmico.
 - § 3º A Colação de Grau em separado é motivada pela ausência do(a) formando(a) à cerimônia coletiva.
- § 4º As solicitações de colação individual deverão ser deferidas pela Coordenação do Controle Acadêmico PRE.

CAPÍTULO III DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

- **Art. 7º** A composição da mesa de autoridades e a definição da data e horário da solenidade de Colação de Grau serão definidas pela(s) Direção(ões) de Centro e deverão ser comunicadas à Pró-Reitoria de Ensino.
- **Art. 8º** As solenidades de colação de grau ocorrerão, preferencialmente, nos espaços físicos da Universidade Federal de Campina Grande, ficando facultada a alocação de espaços externos.
- Art. 9º As solenidades serão registradas em Ata, para efeito de emissão do certificado digital de conclusão do curso e da expedição e registro do diploma.
- **Art. 10.** Dada a impossibilidade de comparecimento do(a) formando(a) à solenidade de Colação de Grau, será permitida a outorga do grau àquele(a) designado(a) por procuração particular, com firma reconhecida.
- Art. 11. Cada sessão de colação de grau coletiva poderá conter Paraninfo Geral, desde que indicado pelos conselhos universitários ou Direção(ões) de Centro.
- Art. 12. Nas sessões de colação de grau coletiva, os(as) estudantes concluintes poderão usar vestes talares (beca acadêmica, capelo e faixa) ou, na impossibilidade destas, o traje social.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU INDIVIDUAL

- **Art. 13.** Nas solicitações individuais, o(a) discente deverá abrir processo no SEI ou sistema equivalente, e nele incluir:
- I documentos que comprovem necessidade da apresentação do diploma ou do certificado de conclusão do curso de graduação, no caso de colação de grau antecipada;
 - II documentação comprobatória de regularidade no Enade;
 - III certidão de nascimento ou casamento;
 - IV RG e CPF:
 - V título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
 - VI comprovante de reservista para estudantes do sexo masculino;
 - VII certidão negativa da biblioteca (nada consta);
 - VIII certificado de conclusão do ensino médio.

Parágrafo único. O processo deverá ser direcionado à Coordenação de Curso que o analisará e o encaminhará à COORDCA-PRE.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Colação de Grau Coletiva

- Art. 14. Compete ao(à) discente formando(a):
- I atualizar seus dados pessoais perante a Coordenação de Controle Acadêmico; e
- II assinar a Ata e/ou lista de presença da colação de grau.
- Art. 15. Compete à Coordenação de Curso:
- I encaminhar lista de prováveis concluintes à Coordenação de Controle Acadêmico;
- II comunicar aos(às) discentes concluintes a data e o horário da colação de grau; e
- III informar à Direção de Centro o nome do(a) discente com melhor desempenho acadêmico, para receber a láurea acadêmica, quando aplicável.
 - Art. 16. Compete à Direção de Centro:
- I promover as solenidades de Colação de Grau, informando à PRE a(s) data(s) da cerimônia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- II emitir a Ata de colação de grau e encaminhá-la à Coordenação de Controle Acadêmico da PRE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solenidade;
 - III verificar o nada consta da biblioteca, para fins de emissão do certificado de conclusão do curso; e
- IV emitir e disponibilizar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de colação de grau, o certificado de conclusão de curso dos(as) graduados(as).

Seção II

Da Colação de Grau Individual

- Art. 17. Compete ao(à) discente formando(a):
- I atualizar seus dados pessoais perante a Coordenação de Controle Acadêmico; e
- II enviar a documentação necessária para a colação de grau, bem como para a expedição do diploma;
- III comparecer à solenidade de colação de grau ou nomear procurador legal.
- Art. 18. Cabe à Direção do Centro:
- I acolher a demanda de solicitação de colação de grau individual autorizada pela COORDCA-PRE;
- II estabelecer data, horário e local para realização da sessão;
- III expedir certificado de colação de grau do(a) discente;
- IV emitir Ata de colação de grau e encaminhá-la em até 05 (cinco) dias úteis à COORDCA-PRE no processo do(a) discente, para fins de emissão do diploma.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Em nenhuma hipótese será concedida dispensa de outorga de grau.
- **Art. 20.** É vedada a inclusão de nomes de discentes na relação oficial de concluintes sem a expressa autorização da Coordenação de Controle Acadêmico.
 - Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino da UFCG.
- **Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e atende ao disposto na seção I do capítulo VII da Resolução CSE/UFCG nº 26, de 13 de dezembro de 2007.
- Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em campina Grande, 22 de fevereiro de 2023.

Viviane Gomes de Ceballos Presidente



Boletim de Serviço/Resoluções - SODS - UFCG

Reitor: Antonio Fernandes Filho Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata Coordenadora da SODS: Edvanina de Sousa Costa Queiroz Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 27 de fevereiro de 2023.